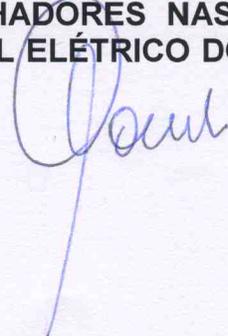


**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2012**

O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.930.644/0001-06, representado por seu Presidente, Senhor Ari Oliveira Alano, inscrito no CPF sob o nº 077.550.409-25 e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº 81.329.385/0001-37, representado por seu Presidente, Senhor Conrado Coelho Costa Filho, inscrito no CPF sob o nº 223.660.839-04, firmam, entre si, a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados, representados pelo citado Sindicato.

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

As normas coletivas do presente instrumento abrangem as empresas e respectivos empregados da categoria econômica do Grupo XIX - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, do Plano de Enquadramento Sindical, anexo ao art. 577 da CLT, representadas pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** e sediadas em qualquer dos municípios incluídos na base territorial do Sindicato patronal, conforme consta de seus Estatutos em relação aos respectivos empregados, representados pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.



## **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de janeiro de 2012 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 7,7% (sete vírgula sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2011. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Parágrafo 1º** - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada até o mês de maio de 2012.

**Parágrafo 2º** - Fica facultado ao Sindicato profissional propor às empresas que estiverem em melhor situação econômico-financeira, negociação de reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores.

**Parágrafo 3º** - As empresas que, em razão de dificuldades econômico-financeiras, não puderem proceder aos reajustes salariais previstos no "caput" comunicarão fundamentadamente ao Sindicato profissional, Rua Nunes Machado nº 94 - Edifício Tiradentes - 5º andar, Florianópolis, que se comprometem a enviar representante credenciado à sede da empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal, a empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

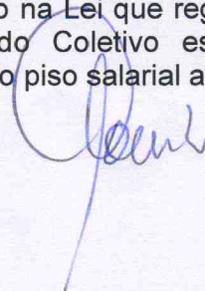
**Parágrafo 4º** - Os empregados admitidos após janeiro de 2011, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de janeiro de 2011.

**Parágrafo 5º** - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido perceberá salário inferior, em janeiro de 2012, a **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido na Lei que regulamenta o Piso Regional, poderão realizar Acordo Coletivo específico com o SINTIMESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.



Parágrafo Segundo - Inviabilizada a negociação coletiva, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA 4ª - ACORDOS**

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionou, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo os acordos coletivos de trabalho firmados.

#### **CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- até 2 (duas) horas extras por dia, 50% (cinquenta por cento);
- as excedentes a 2 (duas) horas diárias, 65% (sessenta e cinco por cento);
- em domingos e feriados, não compensados em outros dias, 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA 6ª - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

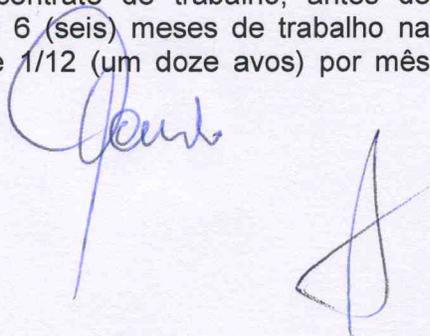
As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

#### **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.



#### **CLÁUSULA 10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

#### **CLÁUSULA 12 - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

#### **CLÁUSULA 13 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

#### **CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

#### **CLÁUSULA 15 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais na empresa.
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

#### **CLÁUSULA 16 - VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989 ou lei específica que venha a substituí-la.

#### **CLÁUSULA 17 - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não leva-los para fora do local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 18 - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

#### **CLÁUSULA 19 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

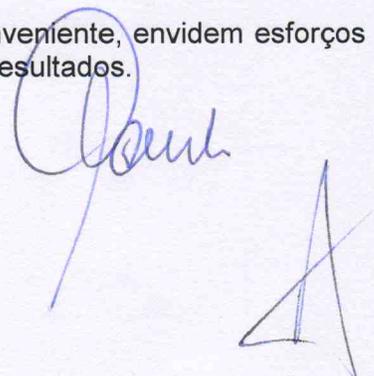
Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

#### **CLÁUSULA 20 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Com o objetivo de possibilitar uma política de aperfeiçoamento profissional, o sindicato profissional envidará esforços para ministrar cursos aos trabalhadores, sendo facultado as empresas, que tiverem interesse, informar ao SINTIMESC a relação de seus empregados atuais, bem como dos demitidos, ficando a empresa isenta de qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA 21 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Recomenda-se que as indústrias, sempre que possível e conveniente, envidem esforços para viabilizar a implantação de Planos de Participação nos Resultados.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

## **CLÁUSULA 22 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado;
- c) prover as prensas mecânicas de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

## **CLÁUSULA 23 - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. O dirigente deve comprovar a participação comunicando à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA 24 - SINDICALIZAÇÃO**

Na medida do possível as empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

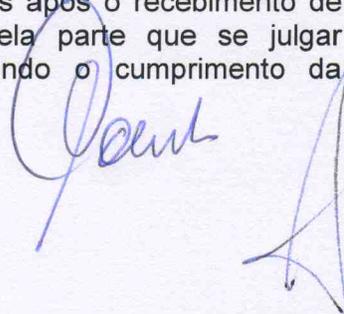
## **CLÁUSULA 25 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

## **CLÁUSULA 26 - MULTA CONTRATUAL**

A parte infratora pagará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

**Parágrafo Único** - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.



### **CLÁUSULA 27 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA 28 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se ao Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" até o dia 15 de novembro de 2012.

### **CLÁUSULA 29 - VIGÊNCIA**

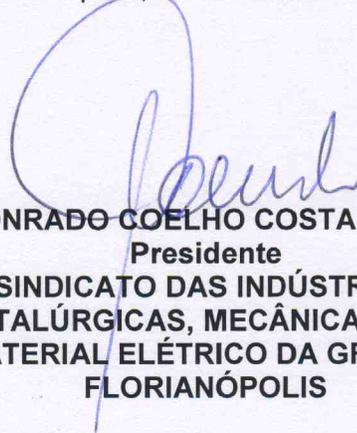
A presente Convenção terá a vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2012.



**ARI OLIVEIRA ALANO**  
Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO  
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2012.



**CONRADO COELHO COSTA FILHO**  
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO  
MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE  
FLORIANÓPOLIS**

**TERMO ADITIVO**

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob nº. 83.930.644/0001-06, representado por seu Presidente, Senhor Ari Oliveira Alano, inscrito no CPF sob o nº. 077.550.409-25 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 81.329.385/0001-37, representado por seu Presidente, Senhor Conrado Coelho Costa Filho, inscrito no CPF sob o nº. 223.660.839-04, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, com as condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá descontar de toda categoria beneficiada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2012, a importância de 1 (um) dia de salário, no mês de julho de 2012, desde que respeitado o direito de oposição do empregado.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

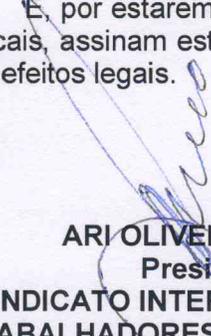
**Parágrafo 2º** - O desconto é de inteira responsabilidade do sindicato profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato profissional.

**CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA**

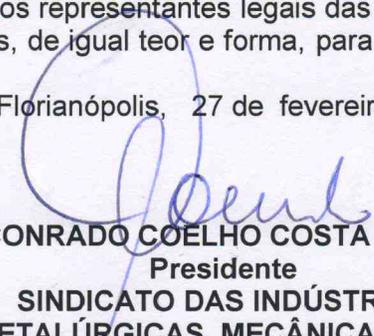
O presente termo aditivo terá a vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2012.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2012

  
ARI OLIVEIRA ALANO  
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO  
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA

  
CONRADO COELHO COSTA FILHO  
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO  
MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE  
FLORIANÓPOLIS